



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI MUNICIPAL Nº 365 de 17 de outubro de 2013**

**DISPOE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pingo D'água, Estado de Minas Gerais, Através de seus representantes legais, aprova a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica inserido no plano de contas do orçamento da despesa prevista para o exercício de 2013 a importância de **R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais)**, como segue:

**Ficha** 00000133 – **Dotação** : 09001.2012200043.023-344905100000

**Órgão** 09 – Secretaria Municipal de Agricultura

**Unidade** 09001 – Serviço de Agricultura

**Função** 20 - Agricultura

**Subfunção** 122- Administração Geral

**Programa** 04 – Desenvolvimento AgroIndustrial

**Projeto** 3.023 – Constr. Ampl. e Ref. do Centro de Eventos e Convenções

**Elemento: 344905100000 – Obras e Instalações**

**Fonte Recursos** : 124 - Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social..... **Valor R\$ 95.000,00**

**TOTAL DOS CRÉDITOS..... Valor R\$ 95.000,00**

**Art. 2º** - Para ocorrer as despesas constantes do artigo anterior, será tomado como fontes de recursos:

**Ficha** 0000152 – **Dotação** : 06001.2781200103.006 - 344905100000

**Órgão** 06 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

**Unidade** 06001 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

**Função** 27 – Desporto e Lazer

**Subfunção** 812- Desporto Comunitário

**Programa** 10 – Desenvolvimento do Esporte e Lazer

**Projeto** 3.006– Constr. Ampl. e/ou Reforma de Ginásio, Campos e Áreas de Lazer

**Elemento: 344905100000 – Obras e Instalações de Domínio Público**

**Fonte Recursos** : 124- Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social. .... **Valor R\$ 95.000,00**

**TOTAL..... Valor R\$ 95.000,00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01/07/2013.

Pingo D'água, 17 de outubro de 2013.

**ANSELMO PIRES DE CARVALHO**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**(nos termos do Art. 16, da Lei Complementar nº. 101/2000)**

Atendendo despacho do Prefeito de Pingo D'água, **Sr. ANSELMO PIRES DE CARVALHO**, que certifique sobre a existência de recursos orçamentários e elabore documento de impacto financeiro conforme determina a Lei Complementar nº.101/2000, para ocorrer despesas de execução de obras na construção do Centro de Eventos e Convenções – Conv.0348326-81/2010 no valor previsto de R\$ 95.000,00( Noventa e Cinco mil reais), passaremos fazer algumas considerações.

O Art.16 da Lei Complementar nº: 101/2000 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações municipais que acarretem aumento de despesa deverá esta acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em andamento e nos dois seguintes, bem como da declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Isso significa que o valor da nova despesa proposta deverá esta compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária e adequada a Lei Orçamentária Anual, neste caso, o município disporá de dotações orçamentárias suficientes para cobrir os gastos em 2013 e conseqüentemente nos exercícios vindouros.

O art. 17 da LRF define a despesa de caráter continuado como a despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios.

Nestes casos é necessária a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Estamos atestando que após a aprovação da Lei, a previsão orçamentária será suficiente para assumir as obrigações ora criadas pela administração e que o aumento de despesa está compatível com a execução orçamentária anual.

**É o nosso parecer.**

Prefeitura Municipal de Pingo D'água, 01 de julho de 2013.

**ALAN CAETANO DE ARAÚJO**  
**Assessor Contábil**  
**CRC/MG 105490**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**(nos termos do Art.16, da Lei Complementar nº. 101/2000.)**

**OBJETO DA DESPESA :** Execução de obras na construção do Centro de Eventos e Convenções – Conv.0348326-81/2010

<b>VIGÊNCIA</b>	
<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
Janeiro de 2013	Dezembro de 2013

<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2013</b>			
<b>VALOR ESTIMADO (A)</b>	<b>SALDO DAS DOTAÇÕES (B)</b>	<b>% (A/B)</b>	<b>SALDO RESTANTE (B-A)</b>
95.000,00	95.000,00	100%	0,00

<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>		
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>CÓDIGO DA DOTAÇÃO</b>	<b>NOMENCLATURA</b>
2013	09001.2012200043.023-344905100000	Obras e Instalações de Domínio Público

<b>ESTIMATIVA DA DESPESA</b>		
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>VALOR R\$:</b>	<b>PERÍODO</b>
2013	95.000,00	janeiro a Dezembro de 2013
2014	0,00	Janeiro a Dezembro de 2014
2015	0,00	Janeiro a Dezembro de 2015

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2013, assim como estará compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos: **124 - Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social**, não infringindo portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Prefeitura Municipal de Pingo D'água – MG, 01 de julho de 2013.**

**ALAN CAETANO DE ARAÚJO**  
**Assessor Contábil**  
**CRC/MG 105490**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Pelo presente instrumento, o Prefeito de Pingo D'água, **ANSELMO PIRES DE CARVALHO**, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do Art. 16, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a despesa de execução de obras na construção do Centro de Eventos e Convenções – Conv.0348326-81/2010 encontra amparo legal nas três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

**Prefeitura Municipal de Pingo D'água – MG, 01 de julho de 2013.**

**ANSELMO PIRES DE CARVALHO**  
**Prefeito**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICA EXISTÊNCIA DE  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Eu, **ALAN CAETANO DE ARAÚJO**, Contador Geral do Município de Pingo D'água, CRC-MG 105490. Consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do Art. 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO** para os devidos fins de provas que a despesa de execução de obras na construção do Centro de Eventos e Convenções – Conv.0348326-81/2010 no valor previsto de **R\$ 95.000,00 ( Noventa e cinco mil reais)**, para 2013 encontra-se devidamente autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e conseqüentemente incluso no orçamento municipal do exercício de 2013, abaixo especificado:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>VALOR ORÇADO</b>	<b>CRÉDITO ESPECIAL SUPL.</b>	<b>VALOR UTILIZADO</b>	<b>SALDO ORÇAMENTÁ RIO</b>
<b>09001.2012200043.023- 344905100000</b>	<b>0,00</b>	<b>95.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>95.000,00</b>

A presente certidão certifica a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentário a emissão do Decreto de Suplementação só ocorrerá quanto emitido o documento de empenho. Por ser verdade firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

**Prefeitura Municipal de Pingo D'água – MG, 01 de julho de 2013.**

**ALAN CAETANO DE ARAÚJO**  
**Assessor Contábil**  
**CRC/MG 105490**